

**PERCEPÇÃO DAS CRIANÇAS DA ESCOLA MUNICIPAL “CENTRO DE
PROMOÇÃO EDUCACIONAL”
DO ESTATUTO CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Antonia Aparecida Pigosso¹

Prof. Ms. Regina Aparecida Versoza Simião²

RESUMO

Apresenta-se neste artigo o resultado da pesquisa bibliográfica e de campo desenvolvida durante o Curso de pós graduação em Gestão Escolar da UFMT, aplicado à Escola Municipal de Ensino Fundamental, do Centro de Promoção Educacional, de Apiacás-MT, quando se bucou conhecer a percepção das crianças a partir dos 09 anos, sobre os seus direitos previstos em lei, especialmente, no ECA. Foi de suma importância a pesquisa para que a gestão escolar pudesse rever seu Projeto Político Pedagógico, bem como a sua relação compromisso ético, cidadão com as crianças/adolescentes e seus familiares na comunidade escolar.

Palavras-chave: Direitos da Criança e Adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente. Projeto Político Pedagógico.

ABSTRACT

We present in this article the result of bibliographic research and field developed during the post-Graduation Course in School Management UFMT applied to the Municipal Elementary School, the Educational Promotion Centre, Apiacás-MT, when search know perception of children as young as 09 years, on their rights provided by law, especially in the ECA. It was of paramount importance to research so that school management could review their Pedagogical Political Project, as well as their ethical commitment relationship with citizen children / adolescents and their families in the school community.

Keywords: Rights of Children and Adolescents. Child and Adolescent Statute. Pedagogical Political Project.

¹ Pós-Graduanda – Escola de Gestores – Turma 2014/15 – IE/UFMT

² Professora da Sala Projeto Vivencial – Orientadora do TCC

INTRODUÇÃO

Durante o ano letivo 2014/15, no Curso de pós graduação em Gestão Escolar da UFMT, foi possível refletir com os segmentos da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Centro de Promoção Educacional”, do município de Apaiacás–MT, sobre os assuntos apresentados como disciplinas do curso, Salas Ambientais Virtuais de Aprendizagens (AVA), a saber:

- Fundamentos do Direito à Educação (FDE), no que trata do “Direito à Educação” e os direitos das crianças no que se refere à sua participação na escola (ECA, Convenção dos Direitos da Criança).
- Políticas e Gestão na Educação (PGE), lei de criação do conselho e o seu estatuto na escola onde atua.
- Planejamento e Práticas da Gestão Escolar (PPGE), a dimensão jurídica, política, pedagógica e comunitária do documento Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.
- Tópicos Especiais – Políticas e Programas de Educação: Plano Nacional de Educação (PNE), Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), e Plano de Ações Articuladas (PAR), frente ao PPP da Escola.
- Oficinas Tecnológicas – Construindo um site escolar – retrospectivas dos tipos de mídias e programas utilizados pela comunidade escolar.

Nessa direção, o objetivo geral deste artigo é saber o que as crianças do 4º ano “B” matutino da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Centro de Promoção Educacional” conhecem a respeito dos seus direitos.

Sabe-se que é um direito da criança/adolescente receber por parte do Estado/Município – educação pública e de qualidade. Mas, sabe-se, também, que, nem sempre, esse direito é respeitado, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Artigo 54:

Por fim, é importante lembrar que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é um direito público subjetivo, ou seja, pode sempre ser exigido do Estado por parte do cidadão. Assim, caso o Poder Público não garanta o acesso à educação ou caso não o faça de maneira regular, o cidadão tem a possibilidade de exigir judicialmente que seu direito seja observado, obrigando o Estado a fazê-lo.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental “Centro de Promoção Educacional” foi fundada em 03 (três) de Julho de 1990. Atende atualmente 403 crianças de 6 a 11 anos de idade. Procura garantir o direito, o acesso e a permanência dos alunos na escola, provendo-lhes alimentação, cuidados de higiene, de expressar suas opiniões, cuida da sua integridade psicológica, física e intelectual, uma vez que é seu dever cuidar e educar.



Fonte: Foto da fachada do Centro de Promoção Educacional- acervo próprio (03/2014)

A escola está situada na Avenida Brasil nº 1331 Bairro Bom Jesus, atende no período matutino e vespertino, conta com 18 turmas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

A escola tem um quadro de 37 profissionais, sendo 11 de apoio, 01 técnico administrativo educacional, 23 professores. No seu quadro, ainda há 01 coordenador pedagógico, 01 diretor e 01 articulador . Sua estrutura física é composta por 25 repartições, sendo 12 salas de aulas, 01 laboratório de informática, 01 biblioteca e, também, possui um Conselho Deliberativo Escolar atuante.

Nessa escola, refletiu-se sobre os fundamentos dos direitos à educação da criança/adolescente a partir do ECA/1990, da Convenção dos Direitos da Criança. E desenvolveu-se a pesquisa de campo, considerando as seguintes questões: 1) A escola respeita os direitos da criança? Como? 2) O que as crianças e adolescentes sabem sobre os seus direitos, na escola?

Foi feita uma entrevista com 29 crianças do 4º Ano “B” matutino para indagar delas o que sabem dos direitos previstos no ECA, se conhecem esses direitos e, o que a escola tem informado a respeito.

Num dialogo com os mesmos percebi que não tinham conhecimento do Estatuto da criança e adolescente. Portanto no segundo momento, apresentou-se o ECA/1990, com comentários detalhados, um video sobre o assunto, ou seja, uma historinha da turma do chave contando sobre o ECA. Após expliquei como seria a entrevista fechada, para levantamento de dados para verificação da percepção dos mesmos e consequentemente

servir de subsídio para adequação no planejamento e da gestão escolar como mostra a seguir:

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)

Tanto a Constituição Federal quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente enumeram vários direitos que devem ser alvos de proteção. Primeiramente, pelo Estado e pela família com a finalidade de garantir uma vida digna e o desenvolvimento completo da criança e do adolescente.

O ECA coloca que seja através da lei ou de outros meios que os direitos da criança e do adolescente sejam assegurados para o seu completo desenvolvimento humano, como aponta o Art. 3º (p.12) desse estatuto:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais e inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral em que se trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Outro ponto relevante para garantia das oportunidades e das facilidades no meio social deve ser oriundo da família que necessita garantir o bem estar e o desenvolvimento pleno das crianças em seu convívio. A família é a instituição mais importante em se tratando do desenvolvimento da criança, porque, além do vínculo afetivo, a família representa o respeito à dignidade de cada ser humano (Art. 1º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, inciso III).

Dessa forma, a família se torna responsável pelo desenvolvimento total da criança e do adolescente, é, portanto, a responsável pela formação dessa pessoa até que ela se torne adulta. Não se pode deixar de mencionar dos vários tipos de famílias que temos hoje na sociedade, e o ECA, (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009), aborda um conceito de família em seu artigo 25:

Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

O estatuto traz em sua versão atual duas regras: a de que toda pessoa (criança ou adolescente) tem a família natural, ou seja, aquela em que nascemos, e a família extensa,

aquela formada com os parentes próximos, aqueles com quem se convive e se mantêm vínculo de afetividade.

Partindo dos tipos de famílias e suas responsabilidades, atenta-se para os direitos da criança e do adolescente no que se refere à educação, sendo que a educação é a base de tudo. Ou seja, os pais são os responsáveis por procurar esse direito, assegurando a matrícula no ensino fundamental, conforme enuncia o ECA no seu Art.55: “Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

E caso isso não aconteça os pais/responsáveis podem se assegurar em lei como a Constituição Federal e prioritariamente no ECA para que o poder público possa fazer prevalecer esse direito, sobre esse contexto o ECA esclarece:

Art. 54. É dever do Estado em assegurar à criança e ao adolescente: **I** - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; **II** - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; **III** - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; **IV** - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; **V** - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; **VI** - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; **VII** - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Todos os sujeitos que venham fazer parte de algum procedimento educacional têm que estar preparado para lidar com as dificuldades e respeitar o indivíduo com seus valores artísticos, culturais, e também históricos, pelo meio social em que vive esse sujeito; garantindo sua liberdade, sem lhe causar nenhuma perda.

Conselho Tutelar



Fonte: Foto do Conselho Tutelar do Município de Apiacás – MT - acervo próprio (13/10/15).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar têm papel fundamental para a garantia dos direitos e da proteção integral das crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar do município de Apiacás – MT, situado na Rua Curitiba, nº14, Bairro Bom Jesus, mantido pelo Poder Público Municipal, órgão autônomo e permanente tem como metodologia conhecer para transformar, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido em lei (Art.131, ECA).

É composto por cinco conselheiros(as) que representam os diversos setores da sociedade civil e também conselheiros(as) governamentais que representam as principais políticas básicas de atenção à criança e ao adolescente com autonomia para tomar decisões. Os conselheiros são assíduos, empenhados e responsáveis, escolhidos de forma democrática e participativa, considerando todos os aspectos legais.

O conselho possui alguns equipamentos e materiais necessários ao seu trabalho, mantém uma organização de trabalho que permite a integração da equipe, troca de experiências e conhecimentos que elevam o nível de capacitação dos conselheiros. Na organização do conselho, recebem denúncias, registros dos casos e efetua atendimentos, orienta e encaminha aqueles que têm seus direitos ameaçados ou violados, incluindo-os quando necessário, em programas de auxílio.

O conselho como todo órgão enfrenta a falta de capacitação exclusiva para os conselheiros na área de atuação do conselho, mas, o espaço físico é adequado pois possui duas salas sendo uma individual para atender os casos com mais segurança.

O conselho tutelar produz palestras de incentivos e prevenção à criança e ao adolescente, juntamente, com a sociedade e pais, como o dia 18 maio (Dia Nacional de luta contra o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes) e FICAI (Ficha de

comunicação de aluno infrequente) realiza em parceria também com a polícia militar, promotoria pública e outras entidades.

Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo 12.594.

Em celebração aos 16 anos da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentam o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, resultado de uma dedicação conjunta que abrangeu nas últimas décadas várias áreas do governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais envolvendo todo o país.

É uma lei nova que passou a vigorar em 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), porém de grande aproveitamento e regulamentação para crianças e adolescentes, sendo um apanhado de princípios que regulamentam medidas socioeducativas para menores que cometam algum ato infracional, conforme traz o Art. 1º parágrafo 1º:

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

A propósito de medidas socioeducativas, pode-se ter vários entendimentos, como a responsabilidade do adolescente de seus atos, procurando mostrar a esse indivíduo a possibilidade de reparar, seja lá qual for o dano causado; mostrando a ele a limitação de sua liberdade e direitos. Sobre medidas socioeducativas, o ECA (Art. 112), discorre que:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Nesse sentido, deve-se reunir esforços junto a programas, projetos, planos e ações de prevenção em diversas áreas para precaver os adolescentes de atos infracionais, direcionando ações diretamente com as famílias, que, na maioria das vezes caracterizam como os principais agentes violadores dos direitos da criança e do adolescente, sendo que a antecipação, o aprimoramento de informações pode levar o indivíduo há uma reflexão repensando o seu passado e planejar o seu futuro. Em relação a ações e planos o Art. 8º da Lei nº12.594 do Sinase apresenta:

Os Planos de Atendimento Socioeducativos deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

Quanto à responsabilidade de manter ou financiar esses projetos socioeducativos é de competência da União, Estados e Municípios cada um arcando com sua responsabilidade para que aconteça o desenvolvimento desses programas para benefício da sociedade. Compete à União:

I - formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo; II - elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; III - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas; IV - instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida; V - contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo; VI - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade; VII - instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas; VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase; e IX - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distritais e municipais, para financiamento de programas.

Ao Estado compete:

I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União; II - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional; III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais; V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto; VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a

oferta regular de programas de meio aberto; VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VIII - garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional; IX - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e X - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.

Aos Municípios competem alguns aspectos:

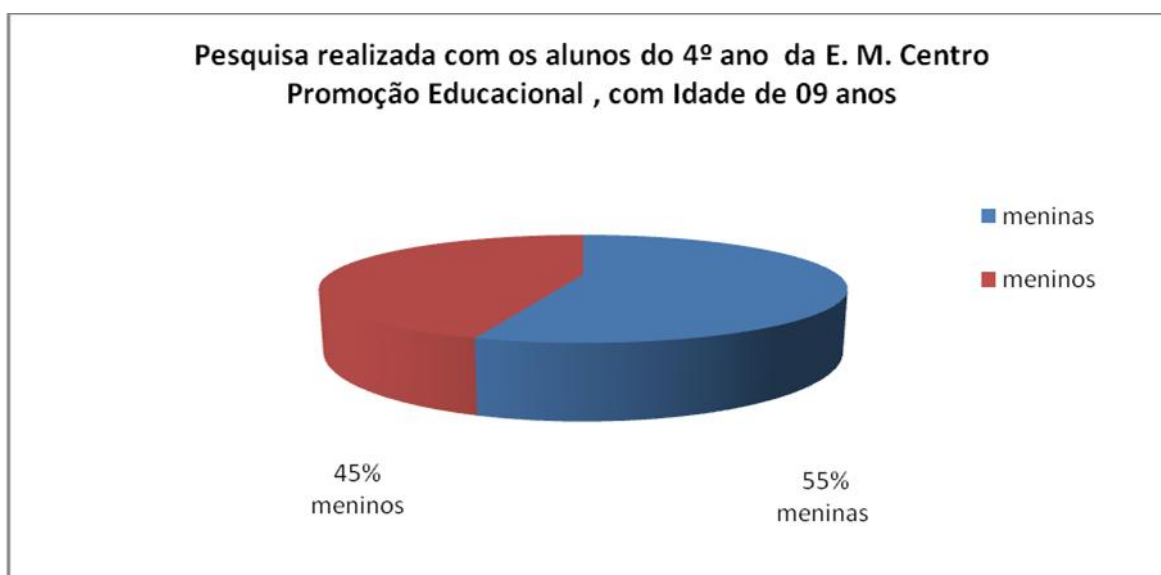
I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

A lei 12.594/12 não especifica de maneira exata ou com maiores detalhes o processo de execução de medidas socioeducativas, entretanto, estabelece um sistema, um plano, um programa e uma novidade ao atendimento da criança e ao adolescente que está em desordem com a lei. Na ótica teórica, isso é muito bom e abrangente, porém resta saber se vai ser efetivo na prática, o atendimento em conjunto de vários departamentos da sociedade, sobretudo posteriormente à libertação do adolescente infrator para a readaptação social desse indivíduo. Somente com o passar do tempo poderá ser avaliado o resultado dessa tão nova lei.

1. Resultado da pesquisa de campo

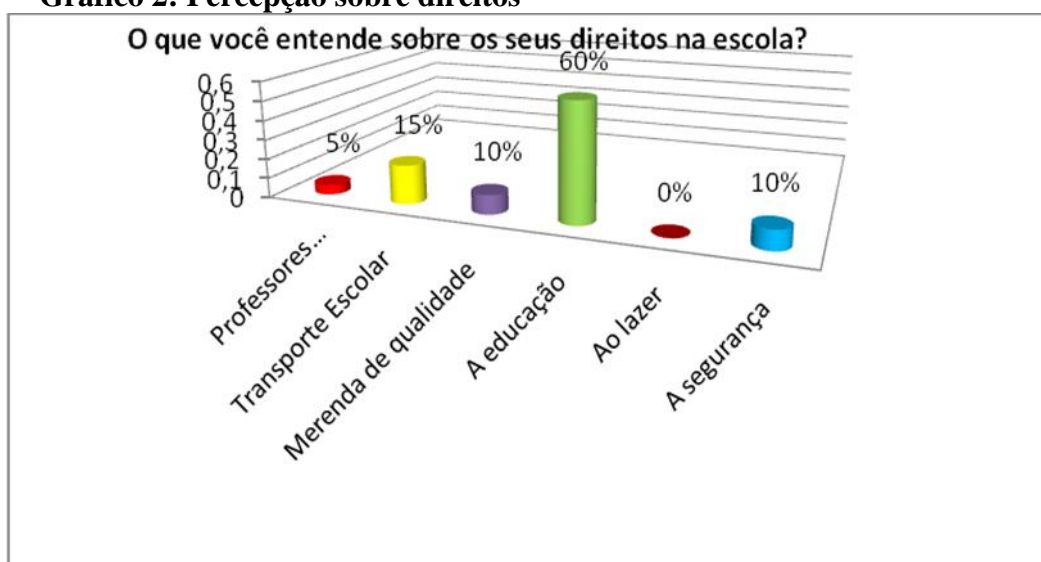
Sendo o objetivo deste trabalho avaliar a percepção de crianças sobre seus direitos, optou-se por entrevistar 29 alunos do 4º ano “B” matutino da Escola Municipal Centro de Promoção Educacional, na faixa etária de 9 anos. Dos entrevistados 45% são do sexo masculino e 55% do sexo feminino, conforme mostra o gráfico 1:

Gráfico 1: Sexo dos entrevistados



Quando foi questionado o que eles entendiam sobre seus direitos na escola, evidenciou-se que existe uma boa percepção por parte deles, pois 60% responderam que têm direito à educação, contudo evidencia-se que ainda não está claro que o lazer, a segurança e bons professores, também é um direito que pode ser usufruído na escola, como demonstra o gráfico 2, caracterizando uma necessidade de se trabalhar estas temáticas:

Gráfico 2: Percepção sobre direitos

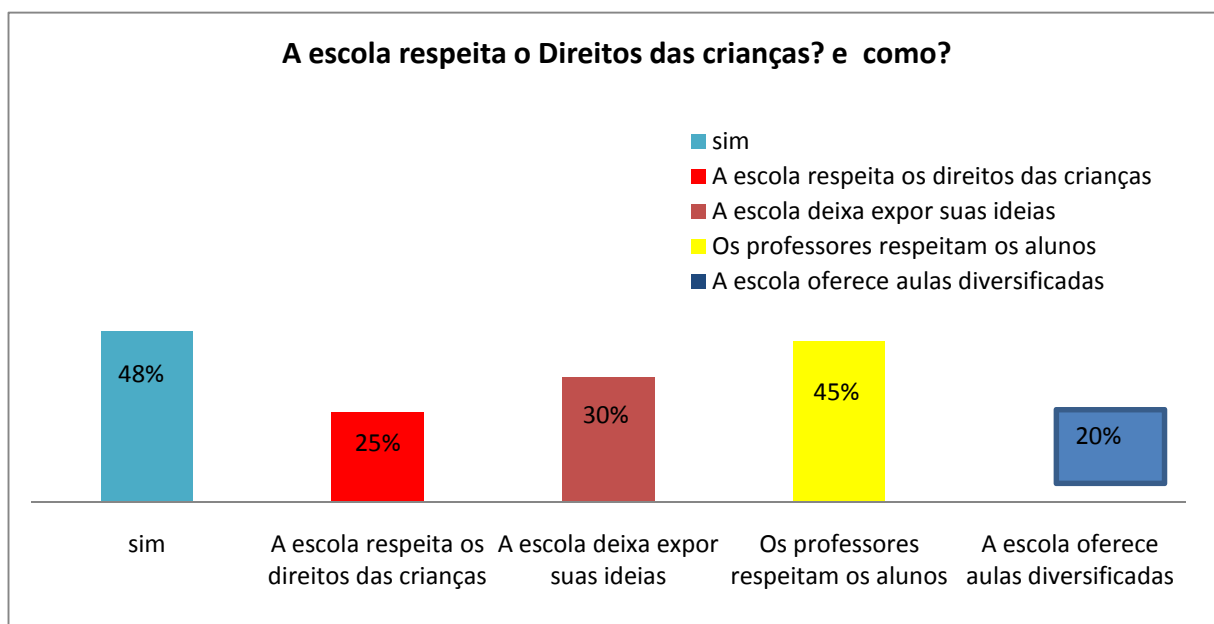


O levantamento de dados leva ao reconhecimento que, embora se evidencie que mesmo que as crianças tenham um conhecimento superficial sobre o ECA, observa-se que elas sentem os seus direitos assegurados na escola quando a maioria admitiu que há formação/educação de qualidade, pois este direito é previsto pelo ECA em seu Art.53 inciso II.

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: II - direito de ser respeitado por seus educadores.

Quanto as questões citadas pelas crianças o ECA, destaca que “Art. 71, a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”

Ao perguntar aos alunos se a escola respeita seus direitos e como? Todas as 29 crianças/adolescentes entrevistadas responderam que sim, obtendo os seguintes resultados como mostra o gráfico 03:



Um ponto significativo no gráfico 3 é quando 30% dos alunos elencam que os professores respeitam seus direitos quando “deixa seus alunos expressar suas ideias”, e quando 100% diz que “Sim, porque os professores respeitam os alunos”, na atualidade isso é um ponto muito positivo pra escola e para os alunos, uma vez que liberdade de ideias, respeito e dignidade também é um direito já garantido à todos conforme o ECA traz em seu Art.16, Inciso II e Art.17.

Art. 16: O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: II - opinião e expressão;

Art.17: O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

A criança e o adolescente quando forem mais estimulados a expor suas opiniões e expressão, mais eles irão aprimorar seu senso crítico; tornando-se, assim, um adulto mais reflexivo, sugestivo e participativo na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A partir da pesquisa bibliográfica e de campo pode-se considerar que as crianças, a partir dos 09 anos, possui uma percepção sobre os seus direitos previstos em Lei, devido os alunos terem conhecimento sobre o assunto, onde os mesmos aprenderam e após conhecerem os seus direitos no ECA, e também através de um video do chaves que mostra a importância do direitos das crianças e adolescentes, puderam responderam o questionário que foi direcionado a respeito dos seus direitos. Foi de suma importância para a Gestão Escolar rever seu Projeto Político Pedagógico (PPP), onde os objetivos e metas estejam contemplados em um plano de ação exequível abarcando a análise da realidade escolar com os diversos aspectos, dimensões e fatores que a constituem, bem como a sua relação compromisso ético, cidadão com as crianças/adolescentes e seus familiares, na disseminação dos direitos destes previstos em lei.

Este artigo enfoca a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. São definidos e garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que, apesar do avanço que representa, vem sofrendo resistências por setores da sociedade. Portanto, ainda a escola pública tem-se mostrado sensível e aberta à questão, buscando alternativas válidas para o melhor encaminhamento dos casos. Nesta caminhada não está sozinha, posto que conta com a colaboração do Conselho Tutelar e do Ministério Público, como parceiros preocupados com o destino das crianças e dos adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional Para a Educação Infantil** / Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. — Brasília: MEC/SEF, 1998. 3v.: il. Volume 1: Introdução; volume 2: Formação pessoal e social; volume 3: Conhecimento de mundo.

BRASIL: Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.

BRASIL: Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei N. 8.069/90

BRASIL: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei N. 9.394/96.

CONVENÇÃO relativa à luta contra as discriminações na esfera do ensino (1960)-

Disponível em: <http://moodle3.mec.gov.br/ufmt/mod/resource/view.php?id=6393>. Acesso em: 03 mar. 2014.

CURY, Carlos Roberto Jamil. O direito à educação: um campo de atuação do gestor educacional na escola.

DECLARAÇÃO do Milênio das Nações Unidas (2000) - Disponível em:

<http://moodle3.mec.gov.br/ufmt/mod/resource/view.php?id=6393>. Acesso em: 03 mar. 2014.

DECLARAÇÃO dos Direitos da Criança (1959) - Disponível em:

<http://moodle3.mec.gov.br/ufmt/mod/resource/view.php?id=6393>. Acesso em: 03 mar. 2014.

DECLARAÇÃO Mundial de Educação para Todos (1990) - Disponível em:

<http://moodle3.mec.gov.br/ufmt/mod/resource/view.php?id=6393>. Acesso em: 03 mar. 2014.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas técnicas para o trabalho científico: explicitação das normas da ABNT.** 12. ed. Porto Alegre: [s.n.], 2003. 147 p.

HADDAD, Sergio. **O direito à educação no Brasil** – Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação. São Paulo: DHESC-Brasil, 2004.- Disponível em:

<http://moodle3.mec.gov.br/ufmt/mod/resource/view.php?id=6393>. Acesso em: 03 mar. 2014.

LAKATOS, Eva Maria; **MARCONI,** Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 311 p.

Pacto Internacional relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).-

Disponível em: <http://moodle3.mec.gov.br/ufmt/mod/resource/view.php?id=6393>. Acesso em: 03 mar. 2014.